PUBLICADO DOC 20/09/2013, pág. 106

JUSTIFICATIVA
PL 670/2013

O Estatuto da Juventude (Lei Federal no 12.852/13) limitou a meia-entrada a 40% do total dos ingressos disponibilizados para eventos culturais, educativos, esportivos e de entretenimento.
No entanto, a referida Lei, a despeito de estabelecer a fiscalização das entidades estudantis emissoras da carteiras estudantis, não agiu com o mesmo rigor em relação aos estabelecimentos e produtores de eventos.
De fato, em nenhum momento, o Estatuto da Juventude definiu regras de proteção para os beneficiários da meia-entrada, em especial quanto à quase certa situação de recusa por parte dos estabelecimentos, quando alegarem que tal limite de 40% esgotou-se, negando-se a vender ingressos com desconto.
Considerando que a vigência do citado Estatuto iniciará dentro de 180 dias, e que ainda teremos um lapso temporal razoável para sua regulamentação, entendemos ser fundamental que a cidade de São Paulo já tenha suas regras pertinentes ao tema, visando preservar os nossos jovens em tais casos.
Basicamente a propositura define que os estabelecimentos não poderão se recusar a apresentar os borderôs, por que motivo for, sob pena de o beneficiário pagar a meia-entrada quando não tiver acesso às informações de venda de ingressos.
Assim, espero a anuência de meus nobres pares para sua aprovação, que certamente será de grande importância para a população paulistana."